



CONTRATO N.º 037 /2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O MUNICÍPIO DE MACAMBIRA, pessoa jurídica de Direito Público Interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ Nº 13.103.684/0001-07, com sede localizada à Praça São Francisco, nº 24, Centro, Macambira/SE, CEP Nº 49.656-000, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal, **LUCIANO MACHADO BATISTA**, portador do CPF sob Nº 319.997.435-04 e do RG de Nº 693.479 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua José Bernardo da Costa, Nº 16, Bairro Centro, na cidade de Macambira/SE doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – COOPESA**, situado à Av. Rua Assentamento Jacarecica II, Zona Rural em Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob n.º 23.052.767/0002-40, representada pela sua procuradora a Srs. **ROSIVÂNIA DO SANTOS RODRIGUES**, brasileira, solteira, portadora do CPF sob n.º 044.133.135-18, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 239.848,50 (cento e oitenta e oito mil quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Abacaxi	Kg	7000	SEGUNDA-FEIRA	2,83	19.810,00
Butata Inglesa, nova, de 1ª qualidade	Kg	2800	SEGUNDA-FEIRA	3,67	10.276,00



Banana Prata	Dz	4500	SEGUNDA-FEIRA	5,00	22.500,00
Chuchu, tamanho médio	Kg	2500	SEGUNDA-FEIRA	4,50	11.250,00
Cebola branca, nova, de 1º qualidade.	Kg	950	SEGUNDA-FEIRA	3,33	3.163,50
Cenoura, sem folhas, de 1º qualidade	Kg	2800	SEGUNDA-FEIRA	3,67	10.276,00
Goiaba in natura de 1ª qualidade	Kg	6000	SEGUNDA-FEIRA	3,83	22.980,00
Laranja Pêra, fruta de tamanho médio	Kg	8000	SEGUNDA-FEIRA	2,50	20.000,00
Repolho verde	Kg	2500	SEGUNDA-FEIRA	3,67	9.175,00
Tomate de 1º qualidade novo, tamanho médio	Kg	2500	SEGUNDA-FEIRA	4,00	10.000,00
Coco seco, in natura	Und	400	SEGUNDA-FEIRA	2,17	868,00
Cebolinha, fresca, de 1ª qualidade	Molho	1750	SEGUNDA-FEIRA	1,00	1.750,00
Mamão formosa, de 1ª qualidade	Kg	4500	SEGUNDA-FEIRA	2,00	9.000,00
Carne bovina moída congelada	Kg	3800	SEGUNDA-FEIRA	13,50	51.300,00
Iogurte Sabores variados (Morango, Ameixa, Maçã Verde, Coco, Umbu e Salada de Frutas)	Lt	7500	SEGUNDA-FEIRA	5,00	37.500,00
Valor Total do Contrato					239.848,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	5010 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto / Atividade	2067 - Alimentação Escolar - EJA
Classificação Econômica	33903000- Material de Consumo
Fonte de Recurso	1190

Unidade Orçamentária	5010 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto / Atividade	2068 - Alimentação Escolar - AEE
Classificação Econômica	33903000- Material de Consumo
Fonte de Recurso	1190

Unidade Orçamentária	5010 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto / Atividade	2069 – Alimentação Escolar – CRECHES
Classificação Econômica	33903000- Material de Consumo
Fonte de Recurso	1190

Unidade Orçamentária	5010 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto / Atividade	070 – Alimentação Escolar – PRE ESCOLA
Classificação Econômica	33903000- Material de Consumo
Fonte de Recurso	1190

Unidade Orçamentária	5010 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto / Atividade	2071 – Alimentação Escolar – NOVO MAIS EDUCAÇÃO
Classificação Econômica	33903000- Material de Consumo
Fonte de Recurso	1190

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Acceptabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº

8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

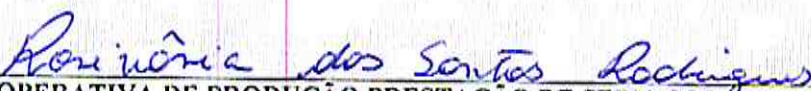
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

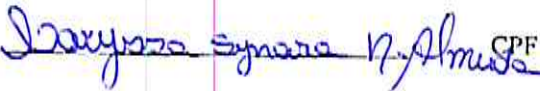

É competente o Foro da Comarca de Macambira/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MACAMBIRA/SE (SE), 21 de março de 2018.


LUCIANO MACHADO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


COOPERATIVA DE PRODUÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTO CONSUMO E ECONOMIA
SOLIDÁRIA - COOPESA
ROSIVÂNIA DO SANTOS RODRIGUES
CONTRATADA

Testemunhas:

 CPF nº 069.048.775-60
 CPF nº 066.392.25-06